

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03:

IMPLICAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Art. 1º. Os Docentes Permanentes do Mestrado/Doutorado, que não cumprirem as exigências para o credenciamento (Seção IV, da Resolução Normativa 02 deste Regulamento), serão descredenciados podendo permanecer no PPGQ, como Docentes Colaboradores.

Parágrafo 1º. O Docente Permanente descredenciado não poderá iniciar novas orientações no nível em que foi descredenciado, porém, permanecerá orientando os alunos de mestrado ou de doutorado com trabalho em andamento até as respectivas defesas, dentro dos prazos definidos pelo CPPGQ.

Parágrafo 2º. O Docente Permanente descredenciado poderá, através de sua Área de Concentração, solicitar um novo credenciamento.

Parágrafo 3º. O Docente Permanente em atraso com as publicações (ou patentes) terão descontado de seus IPOs o número de pontos correspondentes a artigos científicos em atraso, considerando o FI médio do próprio orientador para o cálculo.